

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N°002/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador VALDETE FRANCISCO DE SANTANA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.762.309, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.247.791-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, 217, Distrito de Palmital de Minas – Cabeceira Grande (MG), doravante denominada simplesmente CÂMARA;

1.2 – A empresa **IVANA MORATO AXHCAR - POSTO PALMITAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.789.874/0001-70, Inscrição Estadual nº 002185975.00-87, estabelecida na Avenida Juvêncio Martins Ferreira, nº 431, Quadra 15, lote 01B, Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), neste ato representado pela sócia Ivana Morato Axhcar, brasileira, separada, portadora do documento de identidade nº 3373296, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.083.076-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Afrânio Salustiano Pereira, Bairro Cidade Nova, na cidade de Paracatu (MG), doravante denominada CONTRATADA.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em decorrência do valor, tendo como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

3 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato aquisição de combustível destinada a atender as necessidades do veículo da Câmara Municipal, conforme especificações e

quantitativos contidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, os produtos deverão ser entregues de forma parcelada durante o ano de 2019.

4 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – O prazo de entrega será nas datas estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, no presente contrato;

4.2 – A entrega do objeto desta Dispensa de licitação deverá ser feita nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, correndo por conta da **CONTRATADA** vencedora todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na aquisição dos produtos.

5 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

5.1 – O preço é o menor preço global ofertado e o valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.607,00 (catorze mil seiscentos e sete reais), sendo:

PRODUTO	QTDE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Gasolina Comum	3.000	R\$ 4,869	R\$ 14.607,00

6 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

A **CÂMARA** pagará a **CONTRATADA** após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante a fatura/nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização, controlador do recebimento dos produtos e acompanhamento da execução do contrato e aprovado pelo Controle Interno.

7 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços estipulados não sofrerão reajustes indexados por qualquer índice, por força da Lei 9.069/95. Em casos de variação no custo de aquisição dos combustíveis por parte do fornecedor, poderá haver readequação para maior ou menor preço ajustado, respeitando-se o percentual de diferença entre o preço de compra da mercadoria e o preço contratado para a venda, para que se respeite o equilíbrio inicial do contrato, observando o que dispõe a Lei 8.666/93.

7.2. Fica assegurado o ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

8 – CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, assim classificadas: Classificação 01.01 – 02.122.002.2003 – Natureza da despesa 3.3.90.30... – Ficha 18.

9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – Das obrigações da Câmara:

9.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega dos produtos ora licitados;

9.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

9.2 – Das obrigações da contratada:

9.2.1 – Realizar a entrega dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações.

9.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento Financeiro.

9.3 – Das penalidades e multas:

9.3.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo, contados a partir da comunicação.

9.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contando a partir da comunicação oficial; c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.3.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

9.3.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

10.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

10.1.3 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.4 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.5 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara.

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11 - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Controle Interno da Câmara.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

14.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro do ano de 2019, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições de contrato, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Cabeceira Grande, 15 de Março de 2019.

VALDETE FRANCISCO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG
CONTRATANTE

IVANA MORATO AXHCAR - POSTO PALMITAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____